

PROCESSO Nº 8073/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD

ASSUNTO: Contratação conjunta da prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato para atender as necessidades dos órgãos integrantes da Prefeitura Municipal de Ananindeua – PMA.

JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de telefonia móvel é imprescindível e faz-se necessária para garantir um meio de comunicação para cumprir as atividades administrativas e operacionais de todas as secretarias e seus setores, proporcionando atendimento ao público externo em geral, tanto em ligações telefônicas como nos atendimentos diferenciados por meio de canais como e-mails, site, whatsapp, entre outros, que precisam necessariamente de internet. Ainda, o serviço de telefonia móvel é imprescindível para facilitar a comunicação dos setores entre si, e público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente, considerando em especial a realização de ações fora da sede da Prefeitura e secretarias necessitando dispor de meios de comunicação nestas ocasiões.

Considerando os princípios da legalidade e transparência que fundamentam as demandas e atos da Administração Pública, face a necessidade da contratação conjunta para a prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, por meio de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 24/2022** gerenciada pelo **Ministério da Economia**.

Após realização de pesquisa de mercado e conforme Mapa Comparativo de Preços (Despacho 8- 8.073/2023) constata-se que o valor apresentado na referida Ata de Registro de Preço é mais vantajoso para a Administração Pública, em observância ao art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013. Assim como, constam nos autos autorização do Órgão gerenciador da Ata para formalização da adesão.

Em análise jurídica (Despacho 24- 8.073/2023), o Núcleo Jurídico desta Secretaria, através de seu Parecer Jurídico nº 2.300/2023, conclui que "Sem olvidar do caráter facultativo desta manifestação, consigno que não vislumbro óbice jurídico para consecução da adesão a qual se pretende."

Ante ao exposto, com fundamento no Art. 15 da lei 8666/93 e no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 229/2021, apresentamos a justificativa para adesão a **Ata de Registro de Preço nº 24/2022**.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração/SEMAD